



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis	5
Prefeitura Municipal de Juína	7
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	11
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	12
Prefeitura Municipal de Poxoréu	12
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	12
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	13
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	13

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO Nº. 023/2021.****DECRETO Nº. 023/2021.****“DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PERMITIDOS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. BENANCY LEMES DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO.**

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam a diminuição dos casos de Coronavírus bem como de hospitalização em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, contém medidas impositivas a serem observadas;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº. 022/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

O funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m as 22h45m;

Art. 2º - O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Acorizal/MT a partir das 23h00m até as 05h00m.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 03 de Maio de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021****Título:** EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, Credenciamento nº 02/2021

VALOR: R\$1.124.900,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, vencimento em 03/05/2022.

CONTRATADO: MICHELE DE OLIVEIRA RADIOLOGY, CNPJ 40.764.408/0001-54.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 03 DE MAIO DE 2021.

**GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021****Título:** EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DO ESF ZONA RURAL, DISTRITO DE CAPÃO VERDE NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, Credenciamento nº 02/2021

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, vencimento em 03/05/2022.

CONTRATADO: BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 39.585.996/0001-80.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 03 DE MAIO DE 2021.

**GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021****Título:** EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO CENTRO COVID-19 MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, Credenciamento nº 02/2021

VALOR: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por plantão

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, vencimento em 03/05/2022.

CONTRATADO: S. A. DE SOUZA LTDA, CNPJ 40.940.870/0001-65.

CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI/MT, 03 DE MAIO DE 2021.

**GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: PORTARIA 186/2021 - NOMEAR FISCAL DO CONTRATO
124/2021****PORTARIA 186/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE**, CPF Nº 017.708.161.94, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO N. 124/2021 cujo OBJETO é: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral para suprir a demanda do ESF Zona Rural Distrito de Capão Verde de Alto Paraguai.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2021**

Título: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E RECUPERAÇÃO DO TELhado NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI em conformidade com o Processo de Dispensa n° 005/2021**VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)****PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, vencimento em 31/07/2021.****CONTRATADO: CONSTRUTORA NASCIMENTO CNPJ 40.502.873/0001-17.****CONTRATANTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL**

ALTO PARAGUAI/MT, 03 DE MAIO DE 2021.

**GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: PORTARIA 180/2021 - NOMEAR FISCAL CONTRATO 122/2021****PORTARIA 180/2021**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MIRIAN GONÇALVES DOS SANTOS, CPF N° 017.708.161.94**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO N. 122/2021 cujo OBJETO é: contratação de empresa para reparos e recuperação do telhado no Pronto Atendimento Municipal de Alto Paraguai.****Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: PORTARIA 185/2021 - NOMEAR FISCAL CONTRATO 123/2021****PORTARIA 185/2021**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE, CPF N° 017.708.161.94**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO N. 123/2021 cujo OBJETO é: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do centro covid-19 municipal de Alto Paraguai.****Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO/JURIDICO
COVID-19: PORTARIA 187/2021 - NOMEAR FISCAL CONTRATO 125/2021****PORTARIA 187/2021**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE, CPF N° 017.708.161.94**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO N. 125/2021 cujo OBJETO é: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços radiológicos para suprir a demanda do Pronto Atendimento Municipal de Alto Paraguai.****Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 19/2021/PMAT/MT**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente aos **Edital n.º 01/2020/PMAT/MT, conforme Decreto n.º 100/2021 que prorroga o Processo Seletivo Simplificado por mais 06(seis) meses**, para comparecer na Secretaria M. de Saúde no período de **03 a 12 de Maio de 2021** para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2021, conforme relação abaixo:**1. CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	ILMA DE FATIMA TORRES	343.091.658-50	5,0

Alto Taquari, 03 de Maio de 2021.

Michel Lucas Rocha Souza

Secretário M. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 075/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO N° 075/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIZ FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **WALDMAN SANTOS DAVI**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Avenida São João, N° 355, CS. 01, Cavahada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 4786413 SSP/MT e CPF n° 007.669.441-07, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital

002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **WALDMAN SANTOS DAVI** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **26 de Abril de 2021 e término em 25 de Julho de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Mu-

nício a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Abril de 2021.

WALDMAN SANTOS DAVI

Contratado (a)

Elis Fernanda de Melo Silva

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020 CAMPINÁPOLIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020

“Estabelece normas para a seleção de profissional – MÉDICO CLÍNICO GERAL - com o fim de prover vaga temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.324/2020 – que declara o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinópolis em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

Considerando o Ofício nº 073/SMS-GAB, de 06 de abril de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária e emergencial para o cargo de: Médico Clínico Geral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial o profissional descrito no **quadro 1, Item 2 deste Edital**.

1.2.O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2. DAS VAGAS:

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Sede do Município	01	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Clas	30 h	R\$ 10.638,75

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, **no período de 04.05.2021 a 07.05.2021**, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinópolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia **10.05.2021**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 03 de maio de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA COVID-19: DECRETO N.º 065, DE 01 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 065, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção às infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo *Centro de Operações de Emergências -COE JUÍNA-COVID-19, do Município de Juína-MT,*

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT,

da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Parágrafo Único. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Juína, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2º. Poderão ser adotadas as medidas compulsórias previstas nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 4º. Em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, fica instituída restrição de circulação de pessoas a partir das 23h00m até as 05h00m, enquanto perdurar a restrição imposta pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º. Em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco alto ou muito alto, ficam suspensos os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no âmbito do município de Juína/MT, devendo, cada órgão, disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais, devendo ser reestabelecido o atendimento presencial assim que revogada a restrição imposta pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§1º O disposto no *caput* do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, pertinentes às áreas de saúde, que exercerão suas atividades em horário regular.

§2º Os atendimentos emergenciais que não possam ser solucionados por meios eletrônicos alternativos, nas diversas secretarias municipais, devem ocorrer exclusivamente mediante agendamento de horário.

Art. 6º. DETERMINAR, que todos os servidores municipais de Juína-MT, com idade superior a 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados, realizem teletrabalho ou Home Office, modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor público executa suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco moderado, alto ou muito alto.

Art. 7º. Ficam suspensos, todos os prazos dos procedimentos administrativos junto as Secretarias Municipais e Procon.

Seção II

Dos Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades Suspensas ou Vedadas de Funcionar ou com Autorização Parcial de Funcionamento

Art. 8º. Ficam suspensas:

I. As aulas presenciais das escolas da Rede Pública Municipal, enquanto perdurar a classificação do Município de Juína como risco Alto ou Muito Alto pelo Governo Estadual, sendo permitida a modalidade de aulas on-line ou outro meio capaz de oportunizar acesso ao conteúdo pedagógico aos alunos;

II. As atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social;

III. As atividades coletivas da Academia Pública de Saúde do Bairro São José Operário;

IV. Todas as inaugurações de obras públicas e programações de festivais públicos, previstos para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V. As atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Juína-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I. Eventos privados ou públicos em espaços fechados; II. Eventos privados ou públicos ao ar livre;

III. Transporte coletivo urbano.

§ 2.º Recomenda-se aos núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, não sendo recomendada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 3.º Fica vedada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, praças públicas, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes.

Art. 9º. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, as praças e parques, não poderão ser utilizados pela população em geral, não sendo permitido o acesso para prática de qualquer atividade esportiva, vedada a utilização dos espaços para qualquer finalidade, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco muito alto.

Parágrafo Único. Quando atingida pelo Município de Juína a classificação de risco alto ou inferior fica autorizada a utilização das praças e parques, sendo vedado o acesso sem uso de máscaras em cumprimento a Legislação Estadual.

Art. 10º. Fica determinado a fiscalização ostensiva em todas as praças e parques municipais, com a finalidade de impedir o acesso da população, com a criação de equipe de fiscalização exclusiva para monitoramento das praças e parques, bem como determinada a contratação de equipe de segurança privada para promover a segurança e controle de acesso das mesmas, devendo a Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais órgão de Segurança Pública prestarem suporte, auxílio e apoio ostensivo, de ofício e sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, aos fiscais municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das medidas restritivas e das disposições do presente Decreto, observado para todos os efeitos o disposto nos Decretos Estaduais.

Subseção I

Dos Estabelecimentos Educacionais Privados

Art. 11º. Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, ficam suspensas as aulas presenciais dos estabelecimentos de en-

sino particular (ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e ensino superior), assim como dos estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros), educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco muito alto.

Parágrafo Único. Quando atingida pelo Município de Juína a classificação de risco alto ou inferior fica autorizada as aulas presenciais dos estabelecimentos de ensino particular para o ensino infantil e ensino fundamental I, assim como dos estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros), educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres.

Art. 12º. Ficam suspensos os estágios curriculares do ensino técnico e ensino superior, ressalvados os estágios de profissionais da área de técnicos de enfermagem, já iniciados e cumpridas mais de 75% (setenta e cinco por cento) do programa de estágio.

Seção III

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades com Permissão de Funcionar de Forma Restrita

Subseção I

Do Mercado do Produtor

Art. 13º. Fica permitida a venda e comercialização, no espaço da Feira Municipal de Juína-MT, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das bancas, de segunda-feira a sábado no período compreendido entre às 05:00h as 22:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h.

§ 1.º Caberá à Associação dos Produtores Feirantes de Juína - APROFEJU definir a escala e a localização interna, bem como fazer cumprir as vedações, proibições e exigências, dispostas nos § 2.º, § 3.º e § 4.º, do *caput*, deste artigo.

§ 2.º É permitido no máximo 02 (duas) pessoas, na parte interna da banca, para venda e comercialização, sendo que na parte externa, da banca, deve seguir as recomendações gerais preventivas para se evitar as infecções e o contágio pelo COVID-19.

§ 3.º Na parte interna da banca, para venda e comercialização, é proibido pessoa de grupo de risco, conforme relacionados nas alíneas, do inciso XIV, do art. 19, do presente Decreto.

§ 4.º Fica vedado expressamente a entrada de pessoas nas dependências da Feira Municipal de Juína-MT desprovidas de máscaras de proteção facial.

Subseção II

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos e Atividades em Geral

Art. 14º. Os estabelecimentos comerciais de serviços e demais atividades em geral, poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a sábado das 05:00h às 22:00h e aos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, e deverão adotar as medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, dispostas neste Decreto, autorizado o funcionamento através de tele vendas e entregas a domicílio, pegue e leve e *drive-thru* até as 22h45min e *delivery* até as 23h59min.

Parágrafo único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as ativi-

dades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente Decreto.

Art. 15º. Os supermercados, mercados e mercearias poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a sábado das 05:00h às 22:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h e deverão manter:

I. filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros; e,

II. equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo Único. Nos horários fixados no caput deste artigo será permitida a entrada de apenas um membro da família, sendo vedado a entrada de crianças.

Art. 16º. Bares, botecos, distribuidores de bebidas, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, de segunda-feira a sábado das 05:00h às 22:00h e aos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, autorizado o atendimento através de tele vendas e entregas a domicilio, pegue e leve e *drive-thru* até as 22h45min e *delivery* até as 23h59min, sendo vedado nos estabelecimentos apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows, performances, dentre outras similares e congêneres, sendo também vedada a dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes.

§ 1.º As padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis, devido ao potencial de aglomerações, enquadraram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares.

§ 2.º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 15h00min, sendo permitido até o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa vedado a junção de mesas.

Art. 17º. As academias, estúdios, salão de danças e similares estão autorizados ao funcionamento, de forma controlada, de segunda-feira a sábado das 05:00h às 22:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I. Realizar avaliação física, em todos os alunos, para classificar os pertencentes a grupos de risco e não autorizar que os mesmos frequentem o estabelecimento;

II. Atender apenas um grupo por horário, respeitando a distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre pessoas;

III. Realizar, após as atividades físicas de cada grupo, um processo de higienização com a utilização de álcool 70%, para a limpeza dos equipamentos;

IV. Disponibilizar na recepção álcool gel 70% para os clientes e funcionários;

V. Permitir na área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc.) à distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros, entre cada equipamento;

VI. Utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no cômputo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usados, mantendo-se o espaçamento de 1,5 (um virgula cinco) metros, entre os equipamentos;

VII. Manter borrifadores na sala, com álcool 70% ou hipoclorito 1% (um por cento);

VIII. Manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX. Realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*;

X. Exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal;

XI. Autorizar nas academias os *personal trainer* a atender somente 01 (um) aluno por hora;

XII. Exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno; e,

XIII. Evitar o *personal trainer* de manter contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessária uma ação em conjunto.

Art. 18º. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, de segunda-feira a sábado das 05:00h às 22:00h e nos domingos no período compreendido entre às 05:00h e 12:00h, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupar somente 30% (trinta por cento) da capacidade total do local de prática religiosa;

II. Realizar cada celebração no período máximo de 01 (uma) hora;

III. Efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, entre uma celebração e outra;

IV. Afixar os utensílios de coletas de ofertas em locais estratégicos no estabelecimento, a fim de evitar a circulação e contato diretamente entre pessoas e utensílios;

V. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados para o acompanhamento das celebrações religiosas;

VI. Exigir que todos os participantes das práticas religiosas utilizem máscaras;

VII. Evitar durante a celebração religiosa o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII. Manter os locais e estabelecimentos religiosos com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX. Impedir a realização de celebrações com preletores e participação de grupos de outros municípios; e,

X. Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do templo ou estabelecimento.

Art. 19º. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo 20 (vinte) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

Parágrafo Único. As funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 20º. Sem prejuízo do disposto em parte específica do presente Decreto, determina-se para os todos os estabelecimentos:

I. Afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

- c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;
 - d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;
 - e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
 - f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;
 - g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;
- II. Manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;
- III. Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;
- IV. Fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;
- V. Orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:
- a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
 - b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;
- VI. lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar; antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;
- VII. realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;
- VIII. reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicílio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;
- IX. ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;
- X. disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;
- XI. promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores;
- XII. realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas;
- XIII. adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

Art. 21º. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, nos quais a gestão municipal tenha autorizado a abertura e o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial, deverão funcionar observando rigorosamente as disposições das **Portarias** baixadas pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

Art. 22º. Os eventos em geral, tais como as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e residencial, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial, salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, de-

butante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos, estão suspensos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º. Para efeitos do presente Decreto, considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. O PROCON Municipal de Juína-MT, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

§ 1.º O embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que trata o *caput*, do presente artigo, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo ou Ordem de Serviço expedida diretamente pelo Prefeito Municipal, ou ainda, por Ordem de Serviço expedida por outras Autoridades Municipais, com delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Na ausência de legislação municipal sobre o embargo que trata o presente Decreto, o ato de reabertura do estabelecimento somente será possível mediante prévia celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual - MPMT, bem como por meio de determinação judicial.

Art. 25º. A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais órgão de Segurança Pública prestarão suporte, auxílio e apoio ostensivo, de ofício e sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, aos fiscais municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das medidas restritivas e das disposições do presente Decreto, observado para todos os efeitos o disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades citadas no *caput*, do presente artigo, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativa necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 26º. O descumprimento das medidas restritivas sujeita, ainda, as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, estaduais e municipais, bem como as penalidades de multas pecuniárias previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 27º. Observado pelas autoridades sanitárias um significado descumprimento pelo comércio local das regras estabelecidas pelo presente Decreto, obrigatoriamente, deverá ser realizada a revisão das disposições, com restrição total do comércio local, com possível decretação de *lock-down* no território municipal.

Art. 28º. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 29º. Será automaticamente recepcionado e adotado no âmbito do Município de Juína, os Decretos Estaduais, que atualizem as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense e qualquer edição de normas mais restritivas editadas em Decreto Estadual serão automaticamente recepcionadas pelo Município de Juína e suspenderão as normas menos restritivas editadas no Decreto Municipal até alteração da norma estadual ou modificação do Decreto Municipal, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF – 672/DF.

Art. 30º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com vigor a partir do dia 02 de maio de 2021.

Art. 31º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 062, de 22 de abril de 2021.

Juína-MT, 01 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

COVID-19: DECRETO N.º 45/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 45/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º - Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **22h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

II - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre **05h00m e 12h00m**;

III - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as **05h00m e 22h00m**, e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

IV - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as **05h00m e 15h00m**, e após o horário delimitado, **APENAS** por delivery, compreendido até as 23h59m.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

§ 2º As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **22h30m** até às **05h00m**.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual n.º. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei n.º 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei n.º 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 5º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 16 de maio de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldo no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a para **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE”**. Favorecido: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 22.803.038/0001-35. Valor: R\$ 9.136,28 (Nove Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Maio de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 036, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 036/2021 Poxoréu/MT, 30 de abril de 2021.

Decreta *Estado de Emergência* no âmbito do Município de Poxoréu/MT, em razão da Pandemia do COVID-19, bem como autoriza a contratação direta de servidores, em caráter emergencial, consoante contrato administrativo em anexo, para os casos que menciona, pelo prazo que especifica.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal/88, inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Municipal n.º 1.858, 11 de abril de 2017:

CONSIDERANDO o cenário de Pandemia mundial instalada por conta do novo Coronavírus - COVID-19, que tem ceifado vidas de forma alarmante no Brasil e impossibilitado a realização de aglomerações;

CONSIDERANDO que a Pandemia supramencionada remanesce a março de 2020, fazendo com que, hoje, não haja mais cadastro de reserva em Processos Seletivos Simplificados disponível para convocação;

CONSIDERANDO que a realização de processo seletivo para contratação temporária de servidores, no momento atual, vai totalmente em confronto

às orientações de distanciamento social emanadas pelas autoridades sanitárias mundiais, inclusive, a OMS;

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade do Estado manter funcionando serviços de caráter continuado e emergenciais como os correlatos à Saúde e Assistência Social, bem como a guarnição de prédios e bens públicos, tendo em vista o princípio basilar da continuidade do serviço público, o que, numa eventual paralisação, fatalmente acarretará a violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde requerendo a contratação urgente de servidores para suprir vagas ocorridas por licenças de variadas naturezas, aposentadorias e desligamentos voluntários imprescindíveis ao funcionamento dos setores específicos interessados;

CONSIDERANDO o apreço e busca incansável desta Gestão pela moralidade, transparência e boa-fé administrativa, bem como pela probidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que autoriza o inciso IX, do art. 37, da CF/88, o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem com o que prevê a Lei Municipal n.º 1.858/2017, tendo em vista que a inércia da Administração poderá levar a prejuízos na saúde da população, na segurança de prédios e bens públicos, bem como na prestação de serviços administrativos em geral;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado **Estado de Emergência Administrativa** no âmbito do Município de Poxoréu/MT, autorizando-se, por meio deste, a contratação emergencial de servidores indispensáveis ao funcionamento, segurança e prestação continuada de serviços essenciais, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, utilizando-se para a contratação que se determina, os critérios e valores definidos na Lei Municipal n.º 1.858/2017.

Parágrafo único. Tendo em vista que as Leis de Planos de Carreira previstos na Lei Municipal n.º 1.858/2017 estão em extinção, revogadas por novos Planos de Carreira, serão utilizados como parâmetro da contratação as Leis Municipais n.º 1.953/2019, 1.954/2019 e 1.955/2019, exceto nos casos de cargos previstos apenas nos PCCS em extinção, onde realizar-se-á a contratação com base na remuneração das leis antigas.

Art. 2.º Cada contrato será devidamente solicitado e justificado pelo Secretário da Pasta requerente.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base nesse Decreto não poderão ter prazo de expiração posterior a 31/12/2021, mesmo que nesta data não tenha completado os 180 (cento e oitenta) dias de contratação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 30/4/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA

COVID-19: DECRETO Nº 072, DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 066/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

_CONSIDERANDO, que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 5º e 6º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 066, de 30 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

(...)

§5º Durante a vigência deste Decreto, os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes são permitidos, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, permanecendo totalmente proibidos os eventos sociais e de lazer

§6º As atividades em igrejas, templos e congêneres, bem como eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos serão permitidas desde que respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso deste artigo, distanciamento mínimo de 1,5 metros, higienização e demais medidas contidas neste Decreto”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de maio de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 022/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LEITOS DE INTERNAÇÃO DO COVID 19., PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: JONATHAN SILVA LUZ - ME

CNPJ Nº: 30.709.546/0001-87 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.726.394-5

END: AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, Nº58 - CENTRO

CEP: 78.674-000 - CIDADE: NOVO SANTO ANTONIO-MT

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais) para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 009/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Maio de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 021/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA LEITOS DE INTERNAÇÃO DO COVID 19., PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº1158 - BAIRRO PARQUE AMAZONAS

CEP: 74.840-090 GOIANIA - GO

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 22.461,59 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 008/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Maio de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA SMDS Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

PORTARIA SMDS Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe acerca do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Social.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 51/2021, o qual altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º O horário de funcionamento do expediente administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social será de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, tendo intervalo de duas horas de almoço, sendo das 12:00 às 14:00 horas.

§ 1º A partir de 03 de maio de 2021, os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social deverão exercer as suas atribuições de forma presencial no horário de expediente normal, conforme a carga horária do seu cargo.

§ 2º Os servidores que optarem em reduzir o intervalo de almoço para uma hora diária, poderão ter seu expediente encerrado às 17:00 horas, de forma a não prejudicar o andamento do setor no expediente normal constante do caput deste artigo, tudo sob controle da chefia imediata.

§ 3º O Secretário Municipal de Defesa Social analisará os requerimentos solicitando teletrabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, em caso de deferimento irá promover as regras de revezamento e teletrabalho, a fim de garantir a preservação do funcionamento do serviço público, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 06/2021 e suas alterações.

§ 4º O atendimento externo da Junta do Serviço Militar será das 08:00 às 13:00 horas, ficando o período vespertino para realização de serviços internos.

§ 5º O expediente citado no caput deste artigo não alcançará os plantões e atividades essenciais que não permitam interrupções, devendo seguir as escalas de serviços expedidas pela chefia imediata.

Art. 2º Os servidores públicos deverão adotar todas as medidas de biossegurança:

- I- Uso de álcool em gel;
- II- Uso obrigatório de máscaras
- III- Distanciamento social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

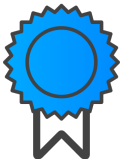
Art. 4º. Fica revogada a Portaria SMDS nº 32 de 13 de abril de 2021 e disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 29 de abril de 2021.

Alessandro Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 04 06:28:02 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)